

Emenda Substitutiva nº /2003  
(do Sr. MAX ROSENmann e outros)

à Proposta de Emenda à Constituição nº 40 de 2003  
(do Poder Executivo)

“Modifica os arts. 37, 40, 42, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.”

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º da PEC a seguinte redação:

“Art. 5º.....

*Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que supere:*

*I - o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, em se tratando de beneficiários com idade superior a setenta anos; ou*

*II - o limite de isenção do imposto previsto no art. 153, III, da Constituição Federal, para os demais beneficiários.*

## JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 40, de 2003, determina, para os servidores que venham a se aposentar na vigência das novas regras constitucionais, a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela dos benefícios que supere o limite do RGPS, que está sendo fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Em se tratando de servidores aposentados antes da publicação da Emenda Constitucional eventualmente promulgada, contudo, o

limite de isenção seria o mesmo do imposto sobre a renda, atualmente de R\$ 1.058,00 (um mil e cinqüenta e oito reais).

Tal diferença de tratamento pode ser justificada pelo fato de que muitos servidores se aposentaram, na vigência das normas anteriores, ainda em tenra idade. Ocorre que servidores e beneficiários com mais de setenta anos de idade têm a saúde debilitada e, por conseguinte, efetuam elevados gastos com consultas médicas e medicamentos, justificando a elevação do limite de isenção da contribuição previdenciária.

Por conseguinte, o propósito desta Emenda consiste em aplicar, para os aposentados e pensionistas com mais de setenta anos de idade, o limite de isenção de R\$ 2.400,00, correspondente ao RGPS.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

***MAX ROSENmann***  
Deputado Federal – PMDB/PR